



RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública onde se dará a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao 1º Quadrimestre de 2022, realizada no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Realizada na Câmara Municipal de Manacapuru, no plenário Cristóvão Nunes Mendes, Palácio Edmilton Maddy, em sua sede própria, na Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro, Manacapuru, estado do Amazonas, no dia **13 de outubro de 2022**, precisamente às nove horas, para tratar da Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2022, conforme art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 145 da Lei Orgânica), presidida pelo Vereador **Jaziel Alencar**, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Composição da Mesa: Contador, Alfredo J. C. Bandeira; Ivan Bezerra da Silva – contador da Câmara Municipal. O **Presidente** da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador **Jaziel Alencar**: “Estando presentes os senhores Vereadores e demais autoridades constituídas, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e o Regimento Interno deste Poder e ‘invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente’ Audiência Pública, que busca atender a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece, de modo geral, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Trata-se de diversas regras para que o gestor público não comprometa a Administração Pública (no campo financeiro e orçamentário), com atos administrativos desvairados. Dentre os mecanismos de controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais, que de uma forma genérica, vem tratar da avaliação da receita, despesa e dívidas do Administração. Objetivando neste ato, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde relativa ao 1º Quadrimestre/2022, conforme Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. A presente Audiência Pública, coordenada por esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, atende as disposições do art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, solicitada pelo Ofício nº 065/2022-SEMI/PM, onde se dará a Demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 1º Quadrimestre/2022. Ato seguinte o **Presidente** da comissão de finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: “André Gonçalves de Souza representando aqui o executivo. Sejam todos bem vindos ao plenário da Câmara Municipal de Manacapuru, com as bênçãos de Deus declaro aberta essa audiência pública. Mesmo massificado o convite, estou aqui como presidente da comissão para acompanhar os trabalhos das demonstrações do poder executivo. Esta Casa está aberta para ouvir o pronunciamento do senhor Carlos, que possa trazer esclarecimento para esse poder. Eu troquei o nome do nosso contador o senhor Alfredo Bandeira que já tive a oportunidade de ser assistido por ele e é uma honra está aqui mais uma vez ouvindo o seu pronunciamento. Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – contador da prefeitura municipal de Manacapuru: “Bom dia a todos. Eu Alfredo Bandeira, um prazer muito grande está nesta Casa Legislativa, mais uma vez com muita satisfação. Hoje daremos a audiência pública do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois possivelmente na primeira semana de novembro iremos fazer o segundo quadrimestre. Eu gostaria de dizer o seguinte que com relação a legislação com relação a teoria que trata a lei



quatro mil trezentos e vinte barra meia quatro que é a lei financeira nacional. E com relação as demais legislação que estabelece limite constitucionais não sofreu nenhuma alteração. A não ser que os senhores queiram que eu entre na parte de teoria, normalmente eu demonstro por que se não eu iria numa forma mais direta na questão dos resultados dos limites constitucionais. Faço questão de esclarecer que os senhores já são sabedores, os pilares da lei da lei de responsabilidade fiscal de dois mil. Eu sempre chamo atenção o seguinte, que muitas vezes o pessoal diz assim, mas aqui é Brasil. É que a lei foi sancionada em dois mil, mas o tribunal de conta do estado só começou a exigir o cumprimento do artigo nono para o quarto a partir de dois mil e dezessete. Sempre gosto de explicar o principio dos pilares da lei de responsabilidade fiscal, com relação ao planejamento. O planejamento quando da elaboração do PPA, LDO e LOA se faz um planejamento de suas ações de que forma vai ser uns ingressos previstos e as despesas serem realizadas dentro das suas ações prioritárias por parte do governante municipal. Transparência obrigatórias que a lei faculta a todos os gestores a todos os poderes, tanto legislativo, quanto executivo. De todos os seus atos financeiros patrimonial, parte de contratos e licitações. E o controle caminha lado a lado com a responsabilidade porque o prefeito ou o gestor público ele tem que ter essa habilidade de manter o equilíbrio nas contas públicas. Nunca gastar mais do que arrecada, isso compromete o ativo do município. Isto não é salutar. Então tudo tem um prazo, quando não ocorre o cumprimento do prazo é transferir o recurso que é devido à previdência municipal. Para que não acarrete danos amanhã aos futuros pensionistas. Tem que ter responsabilidade. Porque os encargos sociais do governo federal são muito elevados. Isso já vem de herança de vários prefeitos, que por falta dessa habilidade deixou o município numa situação com dívidas. Dívidas essas que o prefeito em exercício ele tem que fazer a confissão. Comprometendo parte do orçamento e parte dos recursos orçamentários e financeiros. Caso contrario ele não vai poder firmar convênio com o governo estadual e nem o federal. Houve um planejamento de ingresso, quanto seria os ingressos previsto para dois mil e vinte e dois. Duzentos e dois milhões, zero oitenta e dois mil reais. São três quadrimestre e cada quadrimestres dar: sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil reais. Foi arrecadado nesse primeiro quadrimestre, cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais, equivalente a cinquenta e dois, ponto setenta e sete por cento. Aqui nós temos de receita corrente de forma mais detalhada, a constituição federal no seu artigo um cinco meia diz que nesse artigo são os impostos de competência do município para com a população em geral. Ele tem que efetuar as cobranças, fazer código tributário, código de postura, tabela de valores, ele tem que aprovar num exercício para cobrar no exercício seguinte. Nós temos ali de receita corrente cento e dois milhões quatrocentos sessenta e oito mil reais. Dessas receitas correntes nós temos a parte dos impostos. Impostos nós temos três milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais. Tivemos taxas, oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito. Nós tivemos contribuições de melhoria, dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais. Receita patrimonial, essa receita é proveniente da aplicação financeira de um saldo financeiro que passa do mês para o outro. Normalmente o banco já está autorizado a fazer a aplicação nesse espaço de tempo. Setecentos e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais. Nós tivemos ali receita de serviço um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil reais. Vocês observem que só de transferência corrente com relação a todos os programas do governo estadual e federal. Incluindo a parte da ação social, fundo de saúde, fundo da educação que é mais voltado com recurso do FUNDEB, noventa e três milhões, trezentos e trinta e um mil reais. Tivemos receita proveniente de convênios e emendas parlamentares quatro milhões cento e sessenta e oito mil reais. Então totalizando um valor liquido de cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais. Este quadro aqui pra vocês terem noção de que as receitas correntes, nós tivemos ali



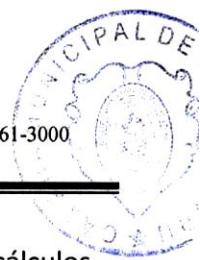
noventa e três ponto noventa e dois. Eu explico porque dessas receitas correntes, porque existe a legislação que estabelece os gastos de pessoal, só para esclarecer que a dez quinze anos atrás, o prefeito em termo de verificar as necessidades reais, para o crescimento do município em termo de infraestrutura em outras questões de obras em geral do município, ele tirava vinte por cento do que estava sendo planejado e botava para investimento, hoje em dia ele não faz mais isso. Hoje em dia se ele tira cinco por cento é muito do que foi planejado de ingresso, justamente para que não cause danos sociais mais tarde, em termo da folha de pagamento dos servidores. Vocês verifiquem que essa receita de capital é mais proveniente de convênios e emendas parlamentares. Temos de imposto três ponto cinco meia. A questão das taxas zero ponto zero oito. Nós temos receita de contribuição de melhorias dois ponto cinquenta e dois, receita patrimonial, zero ponto cinquenta e dois. Vocês verifiquem que só de transferência corrente nós temos ali equivalente noventa e um ponto meia cinco por cento. Para cem por cento nós só temos ali oito ponto trinta e cinco por cento. Então, o município a mais de noventa por cento depende do governo estadual e governo federal, dentro dos programas e da transferência obrigatória. Que do governo federal é FPM e do governo estadual ICMS. Ai nós temos ali a dedução para a formação do FUNDEB seis ponto zero oito. Eu chamo atenção para esclarecimento seis ponto zero oito. É que o governo federal muitas das vezes anuncia que repassou o recurso do FUNDEB, quarenta milhões para o município de Manacapuru, mas não esquece que do recurso proveniente do FPM, ICMS, do IPVA, IPI, ITR, ele retém cada parcela que cai em conta vinte por cento para compor o fundo nacional. Do total global de cem por cento restou liquido ali noventa e três ponto noventa e três por cento que somado aos seis zero oito que foi retido fecha cem por cento. O município está de parabéns, quando tem ali três ponto cinquenta e seis por cento só da parte de impostos. De alguma forma os contribuintes municipais estão colaborando com a administração pública. Agora nós vamos para parte das despesas, sempre lembrando aos senhores que a quatro mil trezentos e vinte barra meia quatro é lei financeira nacional é pra todos os cinco mil e quinhentos e setenta municípios. Aqui nas despesas vocês verificam que o valor do planejamento de ingresso é o mesmo valor das despesas planejadas. Para suprir todos os gastos das atividades dos órgãos inclusive para os gastos das transferências obrigatórias constitucionais do poder executivo para o bom funcionamento do poder legislativo também. Despesas autorizadas nesse primeiro quadrimestre, eu falo autorizada que quando a elaboração da LOA que vem à casa legislativa para fim de apreciação e aprovação existe um artigo da lei orçamentária anual, de que dar poderes ao poder executivo a vim créditos adicionais. Ou seja, manusear com orçamento. Limite percentual quarenta, até cinquenta por cento, normalmente o passo número um é a questão do superávit financeiro são os saldos remanescente do exercício financeiro para o outro. Essa diferença entre a despesa liquidada e paga no final do exercício financeiro dos dozes meses quando da elaboração do balanço geral caracteriza o resto a pagar processado. A diferença entre o empenhado, liquidado e não processado e da liquidada para a paga ele é processado, só tem uma diferença que quanto a não processada você pode fazer anulação no exercício seguinte. Quando ela é processada ela prescreve só com cinco anos. Ela é como a legislação federal, imposto de renda, multa de trânsito, IPVA, IPTU, ele prescreve com cinco anos. Desse total das despesas liquidadas, vocês viram lá cento e nove milhões, seiscentos e onze, nós tivemos despesas corrente noventa e sete milhões, zero quarenta e quatro mil reais. Vocês observem que a lei financeira nacional quatro mil trezentos e vinte. Receitas correntes podem suprir gastos de capital. Só chamo atenção muitas vezes, pelo menos do secretário de educação e secretários de obras, porque quando se trata de um recurso de convênio, se vem destinado para a construção de uma creche de duas salas ou de uma escola, você não pode mudar, mesmo que o



recurso que veio você analisou dar para fazer uma escola com quatro salas, mas o convênio veio para duas, se você fizer com quatro, o dinheiro vai suprir, você é notificado. Isso dar uma dor de cabeça danada. Se pode futuramente fazer uma ampliação se houver necessidade, mas se veio destinado para duas salas tem que ser duas salas, mesmo que o recurso dê para quatro. Nós temos ali investimentos nesse valor de doze milhões e quinhentos e sessenta e seis, onze milhões quinhentos e sessenta e um mil reais foram a parte de investimento. Nós tivemos a parte de amortização de dívidas, aquilo eu falei aos senhores, um milhão e quatro mil reais. Isso aí são heranças que vem por falta de responsabilidade dos gestores, então essa herança tem que ser paga, ah, mas, a administração não foi minha, foi do fulano, não é a administração do fulano e beltrano é o CNPJ é o município. Falar em funcionários, o tribunal de conta por determinação por determinação do governo federal, tem dez anos já a contar a partir desse ano para regularizar a situação de todos os servidores públicos, tem que abrir o certame e regularizar aos poucos. Isso está me caracterizando que o pessoal temporário não vai constar mais, em termo de contrato, então, tem que regularizar e deram um espaço de dez anos. Isso vai ser bom para o município, porque os encargos do temporário praticamente é do dobro do pessoal efetivo. O poder legislativo tem seis por cento da RCL ou setenta por cento de repasse de acordo com a lei". **O Presidente** da comissão finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Permita interromper, só um esclarecimento acima de qual valor bruto de cento e seis milhões que é calculado esse seis por cento do poder legislativo"? Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – contador da prefeitura municipal de Manacapuru: "Não aquele cento e seis milhões ele foi a arrecadação global incluindo o capital. Então o capital não incide para cálculo. O cálculo é em cima da receita corrente líquida, aonde você tira a parte do FUNDEB e a parte de capital. Aí você tem seis por cento da mesma receita corrente líquida, que o gestor público o prefeito calcula no seu cinquenta e quatro essa mesma receita vocês vão calcular os seis por cento daqui". **O Presidente** da comissão finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Mas com o FUNDEB era cento e treze. Isso aí foi o valor líquido de cento e seis mil". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – contador da prefeitura municipal de Manacapuru: "Cento e treze milhões era o valor bruto. Mas como ele reteu os vinte por cento daquelas cinco arrecadação, então deu seis milhões e pouco de retenção e ficou líquido para fim de cálculo, suprir todos os gasto. Porque aquela cento e seis tem quatro milhões e pouco de receita de capital que não incide para cálculo é corrente líquida". **O Presidente** da comissão finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Em cima dos centos e dois milhões no caso". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – contador da prefeitura municipal de Manacapuru: "Vocês vão calcular o de vocês que é o mesmo que o prefeito calcula para os cinquenta e quatro e vocês os seis por cento". **O Presidente** da comissão finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Acima de cento e dois milhões, ok. Obrigado". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – contador da prefeitura municipal de Manacapuru: "Então nós temos aqui gasto de pessoal os últimos doze meses, de maio de dois mil e vinte e um a abril de dois mil e vinte e dois, os últimos doze meses. O que a lei faculta as apresentações das audiências os últimos doze meses. Nós temos ali gasto de pessoal, eu chamo a atenção dos senhores, tem sessenta e três ponto dezoito por cento ali, mas vocês verificam que já foi até feito a inspeção de dois mil e vinte e um. Então a RCL ali está trezentos e oito milhões, novecentos e oitenta e nove os últimos doze meses que é de maio dois mil e vinte e um a abril de dois mil e vinte e dois. Isso dar sessenta e três ponto dezoito o total de gasto com pessoal. Ultrapassando o limite estabelecido que quando da consolidação no final do ano ele fecha em sessenta por cento. O FUNDEB, vocês já são conhecedores a lei quatorze mil cento e treze de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte. Que é a nova lei. A lei anterior que findou dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Ela estabeleceu vigência de quatorze anos. Agora ela é permanente nessa nova lei. A quatorze



cento e treze de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte, que entrou em vigência a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um. Lei essa que já sofreu uma alteração a quatorze mil dois sete meia de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um. E alterou a quatorze cento e treze, aonde ele estabeleceu determinadas normas, porque estava havendo dificuldade por parte dos gestores em não cumprir os limites constitucionais de setenta por cento, antes se falava sessenta e quarenta do recurso do FUNDEB. Hoje em dia é setenta, trinta. Então o mínimo de setenta por cento. Então, essa lei também alterou a quatorze dois sete meia de que todos os servidores que trabalham nas secretarias das escolas podem receber com recursos dos FUNDEB dos setenta por cento. Nós temos ali o total das transferências recebidas do FUNDEB, incluindo parte de rendimento da aplicação financeira do saldo do mês para o outro quarenta e três milhões novecentos e vinte e quatro mil reais. A transferência principal foi de vinte e três milhões trezentos e trinta e nove mil reais. Com relação à despesa de folha de magistério dos setenta por cento, nós temos cinquenta e seis e oitenta e cinco. Vocês verifiquem que o limite constitucional estabelecido é o mínimo de setenta, então está faltando treze, ponto quinze até o fechamento do exercício financeiro que é de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro”. O **Presidente** da comissão finança e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: “A prefeitura de Manacapuru usou essa meta de reajuste salarial. Eu também acho correto. Eu concordo plenamente que seja feito dessa forma e seja estendido também a todo o administrativo esse reajuste”. Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – Contador da prefeitura Municipal de Manacapuru: “Muito bem colocado nesse sentido, porque eu sempre costumo dizer o seguinte, que o pessoal da atividade fins é a questão da saúde, segurança pública, educação e transporte. Então se você dar uma paralização o pessoal negocia, presidente do conselho sindicato, dão um reajuste de cinco a oito por cento para acabar com a greve que isso afeta diretamente a população, esses quatro itens que eu falei. Então são atividades fins, mas para um bom andamento de atividades fins são pessoas colocadas agora atividades meio, eles também deveriam ser bonificado da mesma forma, se deu dez por cento para o abrevio voltar e para um bom funcionamento o pessoal atividade meio que também trabalham na secretaria e então deveriam conceder para todos. Ultimo item da audiência que é a saúde, a lei complementar cento e quarenta um de treze de janeiro de dois mil e doze no seu artigo sétimo, os municípios e distrito federal aplicarão anualmente em ações de serviço publico de saúde no mínimo de quinze por cento. Na arrecadação dos impostos que está contido no artigo um cinco meia e das transferências condicionais está contido no artigo um cinco oito, contido no artigo um cinco nove. Tudo isso caracteriza em receitas próprias, recursos ordinários da mesma forma em comprimento do artigo duzentos e doze da constituição federal, estabelece o mínimo de vinte e cinco, na saúde no seu artigo sétimo ele diz que o mínimo de quinze por cento. O governo federal com relação a educação, limitou determinados gastos e cálculos, determinados gastos não incendia para cálculos, o SUS juntamente com o ministério da saúde também procedeu da mesma forma. Vocês verifiquem que a receita aplicável da educação, foi trinta e oito milhões quatrocentos e dezessete, na saúde é a mesma receita e mesmo valor. Quando vem aquela transferência da união para com o município de Manacapuru no mês sete e aqui está até o mês de Abril, o recurso proveniente de um por cento da RPM ele só incide para a educação, não incide para a saúde. Então a partir do segundo quadrimestre, certos valores vão ser divergentes e não vão ter o mesmo valor. Então o total de recursos aplicados na saúde, foi trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais. Nós tivemos do programa de saúde vinte milhões novecentos e sessenta e nove mil reais, recursos próprios onze milhões seiscentos e oitenta e nove. Isso tudo são despesas liquidadas, não são pagas, onde está passivo de alteração, até o final do exercício financeiro, fazer anulação das notas de empenho, então temos trinta ponto



quarenta três por cento até o momento das despesas liquidadas, apresentação todos os cálculos dos limites acima de despesas liquidadas que é a lei determina desta forma. Na lei de diretrizes orçamentarias, você faz uma projeção de dividas, assim que vão verificar o resultado primário e o resultado nominal do município, vocês verificaram que foi feito a motivação de dívida um milhão e quatro reais nesses primeiros quatro meses. Então nós temos o total das receitas primarias, cento e noventa e seis milhões de reais, receitas primarias realizadas cento e seis milhões de reais, despesas primarias duzentos e trinta e sete mil reais, despesas empenhadas na parte de despesas primarias cento e sessenta e dois milhões de reais, resultado primário acima da linha de um milhão e cinco mil reais. Esse resultado primário para entenderem, quando o gestor tem o equilíbrio nas contas públicas, não gasta mais do que arrecada ele dar um resultado primário positivo acima da media, porque a diferença entre a receita e a despesa realizada no período. Nós temos dividas consolidadas de onze milhões quinhentos e oitenta e dois mil, isto de dois mil e vinte um. Até o momento que é acima da despesa liquidada está em quarenta e oito milhões duzentos e trinta e sete mil reais. Só no final do ano que vai caracterizar se o gestor cumpriu o que está esclarecido na lei de diretrizes orçamentarias ou não. Eu normalmente apresento a questão do fundo, porque a lei faculta a obrigatoriedade do fundo municipal de saúde fazer audiência pública, quando fato esse não ocorre, ele vai na carona da prefeitura e o tribunal tem acatado isso, então quando fizeram a ata, tem que fazer a citação poder executivo e fundo municipal de saúde dentro da ata. Então o fundo municipal de saúde, nós tivemos a transferência da união de dez milhões quinhentos e setenta e seis mil reais e do governo do estado dois milhões cento e sessenta e quatro mil reais. Total da despesa com pessoal liquidada três milhões novecentos e trinta e seis mil reais. Total da despesa liquidada da saúde do fundo vinte milhões novecentos e sessenta e nove mil reais. Nós tivemos um saldo financeiro que passou de dois mil e vinte um para dois mil e vinte dois do fundo Municipal de saúde de cinco milhões novecentos e cinquenta e um mil reais. Nós tivemos despesas com saúde empenhada vinte e três milhões cento e sessenta e três mil reais, liquidadas vinte milhões novecentos e sessenta e nove mil reais é paga desses valores doze milhões zero quarenta e nove mil reais, ainda entrou um recurso de proveniente Covid de oitenta e nove mil setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos. Então os senhores verifiquem que manteve também o fundo municipal de saúde manteve o equilíbrio nas contas públicas e não gastou mais do que os ingressos do programa do governo estadual e federal. O PPA tem vigência para quatro anos, a vigência começou a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, vai até dois mil e vinte e cinco, a lei diz que é um planejamento a médio prazo e os senhores são sabedores que isso não diz muito em médio prazo, porque é difícil você fazer um planejamento hoje para realizar daqui a quatro anos com mudanças todas as horas. Todos os gastos de pessoal que envolve financiam públicas, tem que jogar no portal da transparência que todos tenham acesso para verificar portal da transparência não requer senha para os senhores verificarem quanto o estado transferiu para o município de Manacapuru, quanto o governo federal transferiu para Manacapuru, não requer senha e é só entrar no site e ver detalhadamente. Eu dou como encerrado a minha parte na audiência pública, mas estou me colocando a disposição de todos aqui presentes, para quem quiser formalizar alguma pergunta, me coloco a disposição de todos, para tirar duvidas do que foi esclarecido". O **Presidente** da comissão de finanças e orçamentos vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Uma brilhante explanação do nosso contador Alfredo Bandeira, me traz uma memoria quando vossa senhoria colocou de como é difícil administrar de quando na minha gestão não existia essas emendas, existia apenas os convênios por frutos de obras não acabadas porque eu sofri um impeachment dentro do meu mandato e daqui que os convênios possam ser refeitos os valores não batem e as obras ficam pendentes, que nem ficou a praça



juventude que sonhamos e idealizamos para a Terra Preta. Fica aqui um esclarecimento das dificuldades e parabenizar o prefeito pela forma que tem aplicado e a sua maneira que tem conseguido essas emendas. Quero lhe parabenizar e já lhe passo para suas considerações finais". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** – Contador da prefeitura Municipal de Manacapuru: "Eu já o conheço alguns anos porque tudo o que você colocou é verdadeiro, porque essa nova lei do FUNDEB, o que é preocupante, aumentou muito as transferências do programa do FUNDEB. Teve município até administração anterior que findou em dois mil e vinte, ele recebeu entorno de cinquenta e cinco milhões. Esse mesmo município hoje está em cem milhões anual, você ver o aumento absurdo. Agora o que me preocupa muita das vezes é que o artigo duzentos e doze, da aplicação dos impostos e transferências constitucionais, isso que me preocupa. Porque o recurso só do FUNDEB a maioria dos municípios está dando para suprir todas as ações da educação. E estão esquecendo dos impostos de transferência do artigo duzentos e doze. E isso dificulta muito. Não é o caso que está passando aqui Manacapuru. Tem município que ano passado, aplicou dezessete por cento, o governo federal, para que não complicasse a vida facilitasse dividiu a diferença em duas partes. Uma parte pagar agora em dois mil e vinte e dois, devendo oito, vai aplicar vinte e nove em dois mil e vinte e três, que é para sanar o compromisso. Eu costumo dizer que o governo federal ele deixa o gestor público de mãos atadas, porque ele é quem determina tudo, de que forma tem que ser gasto e em que tem que ser gasto. Recursos próprios não dar para suprir tudo tem que correr atrás de emendas parlamentar ou recursos de convênio, não tem outra saída. Não é fácil conduzir o município é muito difícil e a população muitas vezes não reconhece isso". **CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Presidente** da comissão de finanças e orçamento vereador **JAZIEL ALENCAR**: "Obrigado, agradeço as suas palavras, essa comissão é composta de Jaziel Alencar presidente, relator Ivan Moreira, secretário Wanderley Barroso, suplente Lindynês Leite e outro suplente vereador Gerson D'Ângelo. Tenho aqui a justificativa do vereador Wanderley Barroso que se encontra enfermo, da vereadora Lindynês que precisou ir até Manaus e vereador Gerson D'Ângelo que se encontra na zona rural. Agradecer a todos os funcionários desta Casa por nos ajudar e participar dessa audiência pública referente ao quadrimestre do exercício de dois mil e vinte e dois. Não havendo perguntas, e **nada mais a tratar**, o **Presidente**, Vereador **Jaziel Alencar**, encerrou a audiência pública do dia **treze de outubro** do ano em curso, as dez horas e vinte minutos. E, para que conste, foi lavrada a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, presentes.


Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Audiência Pública da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Manacapurú/Am, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2022, realizado no dia 13/ de outubro de 2022.

Nomes dos Participantes

1. Alvaro J. C. BARDEIAS
2. [Assinatura] (JAZIEL ALENÇA)
3. Ivana Pereira do Nascimento
4. Albedangelo Assis da Rocha
5. Leon de Siqueira Aguiar
6. Topkwa Forceira do Nascimento
7. Vândula Ferreira Rodrigues
8. Rogério Long de Silva
9. Jansen Moura Diniz
10. Sandra Maria Jesus Araújo
11. Patrícia Souza de Assis
12. Ana Marcia de A. da Silva